



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 3283541 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

Tramitam os autos para contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de alimentação, na modalidade *coffee break*, a fim de atender à necessidade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) durante a realização do evento institucional “I Encontro com os Coletivos-Vozes da Sociedade em Destaque”, que será realizado em **Porto Seguro**, na data de **10/04/2025**, em endereço e horário disponibilizados na Ordem de Serviço (OS), conforme especificações constantes do termo de referência, documento n.º 3245707.

Diante do cenário que se apresentou, acolhendo o entendimento da COGELIC e de modo a viabilizar a execução do serviço para o evento programado, esta Diretoria-Geral determinou a instrução da contratação mediante consulta direta ao mercado, **em caráter excepcional**, conforme despacho constante do documento n.º 3232923.

Dessa forma, após instrução, a SEAQUI apresentou relatório, conforme disposto no documento n.º 3270563, registrando as diligências realizadas junto às empresas consultadas e confirmando a melhor proposta válida da empresa DSA SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

Por sua vez, a COGELIC, corroborada pela SGA, documentos n.ºs 3270719 e 3271747, se manifestou nos seguintes termos:

- “1. Finalizada a instrução, e após consulta a 10 (dez) empresas do ramo, cujos critérios de escolha foram declinados pela SEAQUI em seu relatório (doc. 3270563), verifica-se que somente 3 (três) empresas apresentaram propostas, consoante registrado na planilha estimativa (doc. 3269997).
2. Vale ressaltar que a propONENTE da melhor proposta válida, a DSA Serviços (doc. 3267579), também foi consultada na fase de planejamento. Questionada quanto à diferença do preço proposto naquela oportunidade (R\$ 18.000,00) e o da proposta agora ofertada, esclareceu que aquele primeiro não incluiu o mobiliário necessário para a prestação do serviço, e destacou ainda alteração no número de participantes. Informou, ademais, da impossibilidade de reduzir o preço, tendo por fim, confirmado sua proposta (doc. 3209411).
3. Restou demonstrada a regularidade fiscal, trabalhista e tributária da empresa (doc. 3269981), e foi apresentado o atestado de capacidade técnica exigido (doc. 3269959).
4. Do exposto, diante da proximidade da data de realização do

evento, deixamos de renovar, mais uma vez, consulta ao mercado, posto que assim já havia sido feito (doc. 3261663), haja vista que inicialmente somente tinham sido recebidas 2 (duas) propostas, ao tempo em que sugerimos a contratação da DSA SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$25.200,00.”

Registre-se que a disponibilidade orçamentária para a despesa foi informada no documento n.º 3279109, corroborada pela COGEORC, documento n.º 3281985.

Diante do exposto, considerando a referida manifestação da COGELIC, ratificada pela SGA, e lastreado no parecer da ASSESD, documento n.º 3283526, **AUTORIZO, em caráter excepcional**, a contratação da empresa **DSA SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n.º 45.621.047/0001-00, no valor total de **R\$25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Encaminhe-se, simultaneamente, **com celeridade**:

- à SOF, para emissão de nota de empenho.
- à SGA para as demais providências.
- à ASCER, para ciência e acompanhamento.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 28/03/2025, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3283541** e o código CRC **51D346D4**.